

PROCESSO Nº: 111 / 2021

Processo: 111 / 2021

Data de entrada: 31 de Dezembro de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL a Emenda nº 386 do Projeto de Lei n.º 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências", conforme Mensagem nº. 148/2021.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NORMA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em: 16/02/2022

Hora: 15:32



PREFEITURA DO
NATAL

DATA - PROCESSO

numero: 148/2021

tipo: 08

MENSAGEM Nº. 148/2021

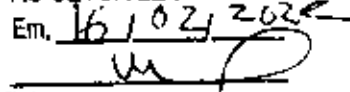
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 30 DE 12 DE 21

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 16/02/2022

Em 30 de dezembro de 2021.


Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar a Emenda nº 386 do Projeto de Lei n.º 561/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **17 de novembro de 2021**, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **30 de dezembro de 2021**, que **"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

EMENDA Nº 386

Autora: Vereadora Nina Souza.

Objeto: Exige a implementação do Plano de Cargos e Salários da SEMURB.

Razões de Veto Parcial



PREFEITURA DO
NATAL

CMNA - PROCESSO
Número: 111/2021
Folha: 03 de 03

Os arts. 21 e 22 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) ordena que os entes públicos reduzam despesas de pessoal, caso não consigam os limites de gastos exigidos por seu art. 19. Por tal determinação legal, a Prefeitura poderá se abster de realizar mudanças administrativas que impliquem em novos dispêndios de pessoal por curto período. Ademais, a implementação de planos de cargos configura prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, e não do Legislativo, sob pena de violação ao postulado constitucional tripartição dos poderes estatais (cláusula da reserva de administração), positivado no art. 2º da CF c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, **VETO a Emenda nº 386 ao Projeto de Lei nº 561/2021 (Projeto da Lei do Plano Plurianual nº 2022/2025).**

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito